



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 12375/2019  
Cód. Verificador: F928

Pag 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 11821981 - GIULIANO BALSINI MEROLLI  
**CPF/CNPJ:** 085.104.169-82  
**Endereço:** RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO CEP: 81.280-330  
PARIGOT DE SOUZA, n° 3901  
**Cidade:** Curitiba Estado: PR  
**Bairro:** MOSSUNGUE  
**Fone Res.:** (41)3598-2854 **Fone Cel.:** (41)9-9121-9544  
**E-mail:** engenharial@embrali.com.br  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 482 - DIVERSOS  
**Data/Hora Abertura:** 10/10/2019 16:57  
**Previsão:** 25/10/2019

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

Recurso administrativo interposto pela PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA contra o julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços n° 13/2019.

GIULIANO BALSINI MEROLLI  
Requerente

GIULIANO BALSINI MEROLLI  
Funcionário(a)

Recebido



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019

A PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.589.125/0001-03, com sede na Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Joinville/SC, vem, por meio de seu representante já credenciado nos autos do processo, respeitosamente perante a V. Senhoria, apresentar RECURSO HIERÁRQUICO, com fulcro no §4º do art. 109 da Lei 8.666/93, bem como o item 9 do Edital da licitação, em face do julgamento dos documentos de habilitação que considerou a empresa Susanne Sellge Eireli habilitada a prosseguir no certame.

---

**Operacional**

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

**Licitações**



## I. DAS RAZÕES

Durante o julgamento dos documentos de habilitação da Susanne Sellge Eireli, a Comissão de Licitação deixou de observar o descumprimento de cláusulas impostas pelo instrumento convocatório.

### I.I. DO DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 2.4.1 E 2.4.4 DO EDITAL

Na intenção de comprovar a exigência do item 2.4.1 do edital, a Susanne Sellge Eireli apresentou, entre as folhas 249 e 256 do processo, o balanço patrimonial na forma de livro diário, contudo, o documento não cumpre os requisitos mínimos de habilitação, senão vejamos.

O item 2.4.1 do Edital exigiu:

*“2.4.1. Balanço patrimonial, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. ”*

Sendo que para as empresas desobrigadas de apresentar a ECD, como é o caso das microempresas, o balanço patrimonial deve atender aos seguintes requisitos, dispostos no item 2.4.4:

*“2.4.4. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do Livro Diário, indicando-se as folhas do Livro Diário, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar*

---

#### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005  
Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

#### Licitações



# Paleta

engenharia e construções

*registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos, exceto os que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). ”*

Ocorre que a empresa Susanne Sellge Eireli apresentou os termos de abertura e encerramento, balanço patrimonial, demonstrações contábeis e notas explicativas sem a assinatura do contador e do representante legal, descumprindo a disposição do item 2.4.4 do Edital.

A ausência das assinaturas do representante legal e, sobretudo, do contador no balanço e demonstrações contábeis contraria o disposto no item 2.4.4. Sendo assim, em conformidade com o item 8.3, será inabilitado o licitante que descumprir as exigências do instrumento convocatório.

*“8.3. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento. ”*

Desta forma, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório disposto nos art. 3º e reforçado no art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual está estritamente vinculada.

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.*

A jurisprudência sobre o tema é vasta e sólida no entendimento de que deve se observar a vinculação as normas estabelecidas pelo Edital na fase de

---

#### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

#### Licitações



# Paleta

engenharia e construções

juízo. Descumprir as normas editalícias viola a própria razão de ser da licitação.

*“É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.*

*Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia”. (STJ - MS: 5597 DF 1998/0002044-6, Relator: Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Data de Julgamento: 13/05/1998, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 01/06/1998 p. 25)*

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

*“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’ (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.*

Ademais, a ausência das assinaturas do contador e representante legal no balanço e demonstrações contábeis, não contraria apenas o presente Edital, mas a legislação pertinente. A Resolução nº 563/83 do Conselho Federal de Contabilidade institui a NBC T 2.1 que dispõe sobre as formalidades da escrituração contábil, entre as quais:

*“2.1.4 – O Balanço e demais Demonstrações Contábeis, de encerramento de exercício serão transcritos no “Diário”, completando-se com as assinaturas*

---

#### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

#### Licitações



**Paleta**  
engenharia e construções

*do Contabilista e do titular ou de representante legal da Entidade. Igual procedimento será adotado quanto às Demonstrações Contábeis, elaboradas por força de disposições legais, contratuais ou estatutárias. ”*

A Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ao dispor sobre a escrituração contábil, instituiu como essencial a assinatura de contador habilitado e representante da empresa nos documentos contábeis.

*“Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.*

*§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.*

*§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. ”*

No âmbito dos tribunais de justiça observa-se, em caso similar, que não se pode habilitar licitante que apresentou balanço com a ausência da assinatura do contador, contrariando disposição do próprio instrumento convocatório.

**EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO PELA MODALIDADE PREGÃO - EMPRESA VENCEDORA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CONTADOR NO BALANÇO CONTÁBIL DA EMPRESA -**

---

**Operacional**

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

**Licitações**



*PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO JULGADO COMO PREJUDICADO.*

*1. Deve ser mantida a sentença que concede a segurança para anular o ato que habilitou e declarou como vencedor licitante que não cumpriu a previsão editalícia que exigia a assinatura do contador responsável na "Análise Contábil-Financeira da empresa, a ser apresentada com memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)", a qual está em conformidade com o art. 30, inciso II e § 1º, I, da Lei 8.666/93.*

*2. Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório é imprescindível que sejam observados os limites do edital, já que constitui elemento fundamental do processo licitatório, sendo nele fixadas as condições de realização da licitação. " (TJ-MG - AC: 10180160083820003 MG, Relator: Lailson Braga Baeta Neves (JD Convocado), Data de Julgamento: 30/06/0019, Data de Publicação: 11/07/2019)*

Isto posto, resta claro que a ausência das assinaturas do contador e do representante legal no balanço e demonstrações contábeis caracteriza o descumprimento das exigências impostas pelo Edital, devendo culminar na inabilitação do proponente.

Além dos fatos expostos acima, houve segundo descumprimento ao exigido no item 2.4.1 do Edital, pois a demonstração do resultado do exercício (DRE) foi apresentada de forma incompleta e em desacordo com a legislação sobre o tema, vejamos.

---

#### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

#### Licitações



A redação do item 2.4.1 exige a apresentação do “*balanço patrimonial, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa*”.

A demonstração do resultado do exercício, na forma da lei, deve conter no mínimo os componentes listados no anexo 3 da Resolução nº 1.418 de 05 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade:

*“1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos simplificados a serem observados pelas entidades definidas e abrangidas pela NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, que optarem pela adoção desta Interpretação, conforme estabelecido no item 2.*

*2. Esta Interpretação é aplicável somente às entidades definidas como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte”, conforme definido no item 3.*

*3. Para fins desta Interpretação, entende-se como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte” a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei nº 10.406/02, que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta anual até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.*

(...)

*35. No mínimo, a Demonstração do Resultado deve incluir e evidenciar os grupos de contas apresentados no Anexo 3 desta Interpretação.*

”

Sendo que o Anexo 3 da referida Resolução dispõe a obrigatoriedade de demonstrar os seguintes grupos:

---

**Operacional**

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

**Licitações**



Receita bruta; receita líquida; custo das vendas (serviços); lucro bruto; despesas operacionais; resultado financeiro; outras receitas/despesas; resultado antes das despesas com tributos sobre o lucro; resultado líquido do exercício.

Percebe-se pela DRE apresentada à folha 250 do processo, que os grupos referentes às receitas não foram incluídos, ou foram expressos em outra folha que deixou de ser apresentada.

É imprescindível destacar que, além de obrigatória por força do Edital e de Lei, a correta apresentação da DRE discriminando os valores correspondentes às receitas é condição essencial para a utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e*

*II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)*

*”.*

Desta forma, sem a correta apresentação da DRE, contendo as informações mínimas necessárias, não há como se aferir a situação econômico-financeira da licitante Susanne Sellge Eireli.

---

**Operacional**

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

**Licitações**

Expõe-se para os devidos fins que a informação faltante não pode ser suprida por meio de diligência, pois não poderá haver juntada de documento novo, conforme determina o art.43 da Lei nº 8.666/93:

*“3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

Portanto, resta comprovado que a apresentação do balanço pela empresa Susanne Sellge Eireli se deu de forma irregular, tanto pela falta das assinaturas, quanto pela DRE incompleta.

### **I.II. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 2.3.1 DO EDITAL**

Na folha 235 do processo, a empresa Susanne Sellge Eireli apresentou a certidão de registro de pessoa jurídica no CREA para atendimento do item 2.3.1 do Edital, contudo o documento não pode ser considerado válido para fins de habilitação no certame, conforme restará exposto a seguir.

Através da análise dos documentos de habilitação apresentados, é possível notar que a empresa Susanne Sellge Eireli realizou uma alteração contratual na qual modificou o objeto social (folha 228), entretanto não comunicou as alterações ao CREA/SC, estando a certidão de registro desatualizada.

A certidão de registro no CREA apresentada foi emitida com base na alteração nº “0”, ou seja, do ato constitutivo, conforme informação na própria certidão:



**Paleta**  
engenharia e construções

## CERTIDÃO DE PESSOA JURIDICA

Razão Social: S. SANNI SENIÓRI E FILHOS ME  
CNPJ: 27.341.100/0001-25  
Registro: 15.12534  
Endereço: R. DO TORQUEMADOURA S/Nº SALA 100 CENTRO  
JOINVILLE/SC  
Número da alteração contratual: 0  
Capital social atual: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

Aprovado em: 09/07/2017

Data da certificação: 09/09/2017

Sobre a alteração de dados cadastrais, a certidão traz a seguinte informação:

*Certidões de registro expedidas em decorrência de alteração contratual não são registradas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Edificação. Certidões emitidas para as entidades nos artigos 68 e 69 do Regulamento que regulamentam o exercício profissional em outras atividades técnicas não se encontram em conformidade com o CRF 1/80. Certidões de registro emitidas em decorrência de alteração contratual não se encontram em conformidade com o CRF 1/80. Certidões de registro emitidas em decorrência de alteração contratual não se encontram em conformidade com o CRF 1/80. A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.*

É importante destacar que essa é uma determinação do CONFEA, estabelecendo os requisitos das certidões de registro na Resolução nº 266/79.

*"Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:*

*I - número da certidão e do respectivo processo;*

*II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;*

*III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;*

*IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.*

---

### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005  
Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

### Licitações



# Paleta

engenharia e construções

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;

b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. " (Grifamos)

O CREA/PR confirmou este entendimento, através do protocolo nº 288291/2017, no qual se posicionou da seguinte maneira:

*"Conforme a Resolução do Confea nº 266, de 15 de dezembro de 1979, em seu Art. 2º, item c do parágrafo 1º: "as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. "*

A IPPUJ, órgão da Prefeitura de Joinville, no curso da Tomada de Preços nº 03/2015-IPPUJ, efetuou consulta ao CREA/SC sobre a validade da certidão mediante os dados desatualizados do cadastro, sendo que na oportunidade a entidade se posicionou em consonância com o CREA/PR e a resolução pertinente.

---

#### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

#### Licitações



*“Referente ao questionamento feito pelo representante da empresa Enplan Engenharia e Projetos Ltda, senhor José Eduardo Gastaldi, em relação a divergência no endereço constante entre a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA-SC e o Contrato Social, sendo que na própria certidão menciona que a mesma perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos, a Comissão de Licitações entrou em contato com o Departamento de Registro e Processos do CREA-SC que informou: “Junto ao CREA-SC no processo de registro está incluso a 2ª alteração contratual. Não temos conhecimento de nova alteração. Deste modo não podemos confirmar dados que não estejam de acordo com os documentos apresentados ao CREA-SC”, porém, a empresa apresentou, como documento de habilitação, a terceira alteração contratual. Após, a Comissão enviou questionamento ao Departamento Jurídico do CREA-SC que informou: “A Certidão de Pessoa Jurídica está assim disciplinada na Resolução nº 266/79 do Confea: “Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas. Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar: I - número da certidão e do respectivo processo; II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional; III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou ‘visto’ da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica; IV - validade relativa ao exercício e jurisdição. §1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que: a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição; b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos; c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra*

---

#### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CI 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005  
Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

#### Licitações



# Paleta

engenharia e construções

*qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. §2º - As certidões poderão conter, ainda, a requerimento da pessoa jurídica, as seguintes referências: a) órgão promotor da licitação e o número do respectivo edital; b) órgão instituidor de cadastramento.” (destacamos). A alínea “c” do §1º do art. 2º acima não deixa dúvidas de que se os dados cadastrais não forem atualizados pela pessoa jurídica, a certidão perde sua validade automaticamente e independentemente de manifestação do Crea-SC na hipótese de modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos e que não representem a situação correta ou atualizada do registro. Levando-se em consideração que a informação referente ao endereço da empresa compõe a certidão de pessoa jurídica, e que cabe a empresa manter seu registro atualizado, ela assumirá o risco de ter sua certidão invalidada na hipótese de apresentá-la em desconformidade com sua situação real.” Diante do exposto a referida Certidão foi considerada inválida para fins de habilitação, por estar em desacordo com o item 8, subitem 8.4, alínea u: “Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação dos responsáveis técnicos”.*

No âmbito dos tribunais o entendimento segue a mesma linha:

*“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PICULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO*

---

#### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

Licitações



ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA". (Grifamos) (TJ-DF - APC: 20100111526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, Data de Julgamento: 16/12/2013, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/12/2013 . Pág.: 199)

*"ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº.8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.*

*1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança.*

*2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais).*

*3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto*

---

#### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2478

#### Licitações

À vista disto, a empresa Susanne Sellge Eireli descumpriu o item 2.3.1 do edital, por não apresentar documento válido a atender à exigência.

## II. DO PEDIDO

Forte nos argumentos expostos, requer-se a reforma do julgamento para considerar a proponente Susanne Sellge Eireli inabilitada face o descumprimento dos itens 2.3.1, 2.4.1 e 2.4.4 do Edital, conforme restou exaustivamente comprovado.

Na remota hipótese em que a Comissão de Licitação possua entendimento divergente, que faça subir os autos para deliberação de autoridade superior.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville, 10 de outubro de 2019.

-----

Giuliano Merolli

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

---

### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

### Licitações